



ESTADO DA PARAÍBA

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 254/93

De 13 de Abril de 1.993

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo-PB à conceder aumento aos servidores públicos Municipais, e toma outras providencias.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, em sessão-realizada no dia 06 de Abril de 1.993 aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam majorados, a partir de 1º de Março de 1993, os salários dos Servidores Públicos Municipais de Triunfo-PB num percentual que varia de 10% (dez por cento) até 848% (oitocentos e quarenta e oito por cento).

Parágrafo único- Os servidores que percebem vencimentos à base do Salário Mínimo Nacional, continuaram a receber o mesmo critério dos reajustes concedidos pelo Governo Federal.

Art. 2º- Os servidores enquadrados nos Cargos de Merendeiras e Zeladoras, passaram à denominação de Auxiliar de Serviço.

Art. 3º- Fica criada a Gratificação de Atividades Especiais, GAE com o objetivo de subvencionar o servidor investido em atividades extras.

Parágrafo único- O valor e o reajuste da GAE, será estabelecida através de portaria oriunda do poder Executivo.

Art. 4º- Fica criada a Gratificação de Função de Diretor e Secretário das Escolas Públicas Municipais.

Parágrafo Único- O Valor da gratificação criada neste artigo, será de 20% (vinte por cento) para Diretor e 15% (quinze por cento) para Secretário, sob seus respectivos vencimentos.

Art. 5º- Fica instituída a Gratificação Pó de Giz, para professores que estão em efetivo exercício.

